



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 4.389, DE 07 DE AGOSTO DE 2024

Institui e regulamenta a Rede Municipal de Proteção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, em atenção ao disposto no § 8º do art. 226 da Constituição Federal, de 1988, no art. 8º na Lei Nacional nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e no inciso VI do *caput* do art. 8º da Lei Nacional nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso V do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o § 8º do art. 226 da Constituição Federal, de 1988, prevê que é obrigação do Estado, assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações;

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do art. 8º da Lei Nacional nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, que atribui responsabilidade também aos municípios na criação de políticas públicas visando coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO que o inciso VI do *caput* do art. 8º da Lei Nacional nº 13.675, de 11 de junho de 2018, determina que o Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher é um meio e instrumento para a implementação Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;

CONSIDERANDO que a Rede Municipal de Proteção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher visa uma articulação entre os diversos organismos e tem por escopo efetivar os quatro eixos previstos na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres: combate, prevenção, assistência e garantia de direitos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

CONSIDERANDO que uma das diretrizes do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres¹ é estruturar a Redes de Atendimento à mulher em situação de violência nos Estados, Municípios e Distrito Federal, uma vez que ainda existe uma tendência ao isolamento dos serviços e à desarticulação entre os diversos níveis de governo no enfrentamento da questão;

CONSIDERANDO que se poderá editar decreto quando a situação se tratar de normas de efeitos externos, não privativos da lei, nos termos da alínea “h” do inciso I do art. 101 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o decreto em comento se trata de regulamentar o funcionamento da Rede Municipal de Proteção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher – REVIM, uma vez que os órgãos e as entidades que a compõem possuem competências com pertinência afeta ao tema;

CONSIDERANDO o Programa Municipal de Atendimento Especial à Mulher – Promaem foi criado por meio da Lei nº 1.822, de 20 de março de 1996, e tem como um de seus objetivos “fornecer orientações básicas e específicas sobre os direitos da Mulher contra atos de violência, agressão física ou moral, abuso sexual ou discriminação de qualquer espécie”, nos termos do inciso I do art. 2º do aludido diploma legal;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 3.372, de 16 de julho de 2013, determina a manutenção de dois Conselhos Tutelares, localizados respectivamente na Sede do Município e no Distrito de São Benedito, cabendo a cada um o atendimento à população de sua área geográfica; e

CONSIDERANDO que o trabalho em rede é uma via para a prevenção, o combate da violência contra as mulheres, e a assistência às mulheres, por meio da ação coordenada de diferentes áreas governamentais, com o apoio e monitoramento de organizações

¹ Link para consulta disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/sev/pacto/documentos/politica-nacional-enfrentamento-a-violencia-versao-final.pdf>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

nãogovernamentais e da sociedade civil como um todo; no sentido de garantir a integralidade do atendimento,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída e regulamentada a Rede Municipal de Proteção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, em atenção ao disposto no § 8º do art. 226 da Constituição Federal, de 1988, no art. 8º na Lei Nacional nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, e no inciso VI do *caput* do art. 8º da Lei Nacional nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

Parágrafo único. A Rede Municipal de Proteção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher busca a efetivação dos quatro eixos previstos na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, sendo eles o combate, a prevenção, a assistência e a garantia de direitos.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes da Rede Municipal de Proteção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 1º:

I - garantir a divulgação, a implementação e a aplicabilidade da Lei Maria da Penha, por meio do fortalecimento dos instrumentos de proteção dos direitos das mulheres em situação de violência;

II - garantir o atendimento às mulheres em situação de violência, com a ampliação e fortalecimento dos serviços especializados, qualificação, fortalecimentos e integração dos serviços da rede de atendimento de forma a promover a capilaridade da oferta de atendimento, a garantia de acesso a todas as mulheres;

III - criar condições para a formatação de um sistema municipal de dados sobre violência contra a mulher, para a construção de indicadores que permitam maior monitoramento, avaliação e elaboração; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

IV - garantir a inserção das mulheres vítimas de violência nos programas sociais de forma a fomentar sua independência e garantir sua autonomia econômica e financeira e o acesso a seus direitos.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º A Rede Municipal de Proteção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher terá a seguinte composição:

I - dois representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, composto, obrigatoriamente, por um representante do Centro de Referência de Atendimento à Mulher - CRAM;

II - um representante do Conselho Tutelar do Distrito de São Benedito;

III - um representante do Conselho Tutelar da Sede do Município;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI - um representante da Guarda Civil Municipal;

VII - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil da Subseção de Santa Luzia;

VIII - um representante da Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica - PPVD;

IX - um representante da Polícia Militar de Minas Gerais;

X - um representante da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;

XI - um representante da Polícia Civil Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher;

XII - um representante do Programa Fica Vivo e Mediação de Conflitos;

XIII - um representante do Programa Central de Acompanhamento de Alternativas Penais - Ceapa;

XIV - um representante da Educação Estadual;

XV - três representantes da sociedade civil;

XVI - um representante do empresariado luziense; e

XVII - um representante das entidades socioassistenciais inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

§ 1º O representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o representante da Justiça Comum da Comarca de Santa Luzia-MG serão membros de apoio e auxiliarão na operacionalização da Rede Municipal de Proteção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, agendando e conduzindo as respectivas reuniões.

§ 2º Os representantes de que tratam os incisos I a VI do *caput* serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após provocação formal dos membros de apoio de que trata o § 1º.

§ 3º Os representantes dos incisos VII a XVII do *caput* serão convidados a compor a Rede Municipal de Proteção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher por ato formal assinado pelos membros de apoio que trata o § 1º.

Art. 4º As reuniões ordinárias da Rede Municipal de Proteção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, via de regra, são públicas, sendo facultada a participação de outros atores envolvidos e engajados no combate à violência contra mulher.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em virtude da matéria a ser discutida, poderão ocorrer reuniões restritas aos membros da Rede Municipal de Proteção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, que deverão ser convocadas pelos membros de apoio.

Art. 5º Compete à Rede Municipal de Proteção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher:

I - propor planos de ação e articulação de políticas públicas para o enfrentamento da violência doméstica, familiar e sexual contra as mulheres;

II - propor normas e fluxogramas para efetivação dos planos de ações e políticas públicas propostos no inciso I do *caput* e encaminhar aos órgãos competentes;

III - criar instrumentos para a cooperação, transversalidade e intersetorialidade dos órgãos públicos e privados na prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres;

IV - criar protocolos e fluxos de atendimento humanizado, de modo a evitar a revitimização das mulheres em situação de violência;

V - promover ações, cursos e campanhas que visem à prevenção, enfrentamento e atendimento humanizado por profissionais dos serviços especializados e não especializados em violência contra as mulheres;

VI - contribuir com o levantamento e consolidação de informações referentes à política de enfrentamento à violência contra as mulheres; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

VII - mapear a rede de proteção da mulher em situação de violência doméstica e familiar, mantendo-a permanentemente atualizada e difundida entre os entes e os órgãos incumbidos do enfrentamento.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O exercício das funções de membro da Rede Municipal de Proteção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher é considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 07 de agosto de 2024

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

